

MSI MULTISERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES LTDA

A empresa então vencedora, apresentou uma certidão de falência e concordata onde apresenta, duas informações, gostaríamos que esta casa revise esta e torne a mesma impossibilitada de continuar sendo a vencedora do certame. Acreditamos que isso seja passível de ação da parte desta administração para inabilitar a mesma. Na nossas sinceras considerações nosso muito obrigado.



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

DECISÃO DO PREGOEIRO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2024

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura do prédio administrativo e estacionamento da Câmara Municipal de Tapurah, com observância das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

RECORRENTES: MULTISERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES - MSI,
CNPJ Nº 47.204.354/0001-11

RECORRIDAS: MAURO CESAR MONDSTOCK PERAO
CNPJ Nº 36.508.302/0001-12

1 - RELATÓRIO

Trata-se de recurso interposto pela empresa **MULTISERVICE SOLUÇÕES INTELIGENTES**, com base no art. 165 da Lei nº. 14.133/2021, em face de ato administrativo praticado pelo PREGOEIRO da Câmara Municipal de Tapurah, no Edital de PREGÃO ELETRÔNICO nº **06/2024** realizado na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br).

O Agente de contratação/pregoeiro foi designado pelo Presidente da Câmara com base na Portaria nº 01/2024, para condução dos procedimentos licitatórios.

Houve a publicação do aviso do processo licitatório no dia PNCP em 05/06/2024 e no Diário Oficial do TCE em 06/06/2024 com data para realização da sessão do pregão no dia 19/06/2024 às 9h00min (horário de Brasília), respeitando assim os prazo mínimo entra a publicação do edital e a sessão pública de 8 (oito) dias úteis.

Não impugnações o pedido de esclarecimentos do edital.

Na sessão de julgamento compareceram 06 (seis) empresas e estas foram devidamente credenciadas e participaram da disputa de Lote Único



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

dividido em 4 itens sendo apresentados propostas e durante a fase de lances obteve-se no final as seguintes propostas:

Class.	EMPRESA	VALOR INICIAL	OFERTA FINAL
01	MAURO CESAR MONDSTOCK PERÃO – CNPJ 36.508.302/0001-12	58.136,80	35.700,00
02	MSI MULTISERVICE SOLUÇÕES – CNPJ 47.204.354/0001-11	58.136,80	35.750,00
03	L.D.A PINTURA E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ 51.948.617/0001-74	55.116,80	37.000,00
04	CONSTRUTORA TERRA ROXA – CNPJ 47.783.616/0001-40	55.136,80	37.550,00
05	EGNOVA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA – CNPJ 44.009.182/0001-37	58.124,70	40.900,00
06	NEW AGE 08 URBANIZAÇÃO – CNPJ 33.655.878/0001-14	58.136,80	58.136,80

A empresa **MAURO CESAR MONDSTOCK PERÃO** teve a menor proposta com o valor final de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco e setecentos reais), finalizado a fase de classificação e habilitação foi aberto prazo recursal, e a empresa **MSI MULTISERVICE SOLUÇÕES** manifestou intenção de recorrer sob alegação que a certidão de falência e concordata apresentada indicava dois processos assim deveria ser inabilitada e empresa vencedora.

Aberto prazo para apresentação das contrarrazões a empresa **MAURO CESAR MONDSTOCK PERÃO**, apresentou em **26 de junho de 2024** suas contrarrazões ao recurso da empresa **MSI MULTISERVICE SOLUÇÕES**.

Em suas contrarrazões a recorrida alega que não há nenhum impedimento ou processo quanto a certidão de falência e concordata.

Requerendo ao final o indeferimento do recurso da empresa **MSI MULTISERVICE SOLUÇÕES** CNPJ 47.204.354/0001-11.

É o relatório.

2 - PRELIMINARES

2.1 DA ADMISSIBILIDADE.

Para a aceitabilidade do recurso, o §1º do art. 165 da Lei 14.133/2021 no qual exige a manifestação imediatamente sob pena preclusão:

Lei 14.133/2021

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

I - recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação;
- e) extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

II - pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do **caput** deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

II - a apreciação dar-se-á em fase única.

§ 2º O recurso de que trata o inciso I do **caput** deste artigo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

§ 3º O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

§ 4º O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 5º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Na sessão ocorrida no dia 19/06/2024 ao ser declarado a vencedora do lote único do certame houve abertura do prazo de 05 (cinco) minutos para manifestação de interesse de recorrer nos termos do item 11.3.1 do edital, tendo sido **apresentado a manifestação de interesse de recorrer da decisão do pregoeiro pela empresa MSI MULTISERVICE SOLUÇÕES.**

Assim com o recebimento do recurso pelo pregoeiro foi aberto o prazo de 03 dias para apresentação das razões recursais, sendo o prazo máximo para apresentação das razões recursais no dia 24/06/2024, a empresa **MSI MULTISERVICE SOLUÇÕES** apresentou suas razões recursais no dia 21/06/2024, **estando assim estes tempestivos.**



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

Com as razões recursais passou-se a iniciar o prazo para apresentação das contrarrazões pelas empresas recorridas, prazo que se encerraria no dia 27/06/2024 com base no prazo previsto no sistema da BLL compras, assim como houve apresentação das contrarrazões na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões a documentação do recurso foi encaminhada para o pregoeiro decidir sobre o recurso.

Considerando que as razões recursais e contrarrazões foram interpostas dentro do prazo legal, verifico que houve o cumprimento dos pressupostos recursais, quais sejam: sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação; passamos a análise do pleito.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO

3.1 – DA CERTIDÃO DE FALÊNCIA E EMPRESA VENCEDORA

Nas razões recursais da empresa 2º Colocada “**MSI MULTISERVICE SOLUÇÕES**”, o pedido de desclassificação e/ou inabilitação da empresa vencedora “**MAURO CESAR MONDSTOCK PERÃO**”, CNPJ N° **36.508.302/0001-12**, sob a alegação de que a certidão de falência apresentava dois processos para empresa vencedora o que impossibilita a habilitação da referida empresa.

A empresa **MAURO CESAR MONDSTOCK PERÃO** teve a menor proposta com o valor final de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais), finalizado a fase de classificação e habilitação foi aberto prazo recursal, e a empresa **MSI MULTISERVICE SOLUÇÕES** manifestou intenção de recorrer sob a seguinte alegação:

A certidão de falência concordata apresenta dois processos, está câmara não vê objeção com relação a isso?.

No dia 21 de junho de 2024 a recorrente **MSI MULTISERVICE SOLUÇÕES** apresentou suas razões recursais no sistema da BLL Compras alegando o seguinte:

“A empresa então vencedora, apresentou uma certidão de falência e concordata onde apresenta, duas informações, gostaríamos que esta casa revise esta e torne a mesma impossibilitada de continuar sendo a vencedora do certame. Acreditamos que isso seja passível de ação da



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

parte desta administração para inabilitar a mesma. Na nossas sinceras considerações nosso muito obrigado.”

Em suas contrarrazões a empresa MAURO CESAR MONDSTOCK alegou que todas as certidões estavam validas assim requerendo o indeferimento do recurso e manutenção da habilitação da empresa vencedora.

Pois bem, quanto a certidão de falência da empresa vencedora foi feito consulta no Site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso para **verificação de autenticidade da certidão 14966454 emitida EM 07/06/2024** em nome da MAURO CESAR MONDSTOCK PERÃO CNPJ 36.508.302/0001-12, verificou-se que se tratava de certidão autentica e que consta como NEGATIVA.

Em uma análise da certidão consta que:

“(…) revendo os registros de processos de 1º grau de jurisdição do Estado de Mato Grosso, há 2 anos, nos processos **EM ANDAMENTO E ARQUIVADOS**, como **AUTOR E RÉU**, referentes à **AÇÕES CÍVEIS DE FALÊNCIA E CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL E CRIMINAIS, NADA CONSTA** até 07/06/2024 MOVIDAS POR ou em DESFAVOR: de mauro CESAR MONDSTOCK PERÃO CNPJ 36.508.302/0001-12.”

A certidão em questão tem validade de 30 (trinta) dias assim não constam processos de falência em face da empresa vencedora, **não havendo impedimento na habilitação da empresa.**

Considerando as razões recursais acredita-se que o recorrente ao fazer leitura da certidão de falência ao ler que a consulta referente aos 2 últimos anos entendeu que existiam 2 processos em face da empresa, verifica-se assim uma falha na leitura da certidão, **não constatando irregularidade no documento de habilitação da vencedora.**

O formalismo exacerbado é algo a ser evitado, devendo ser feito ponderações, é claro dentro da razoabilidade a possibilidade de diligenciar em situações devidamente sanáveis.

Assim sendo, a autotutela abrange o poder de anular, convalidar e, ainda, o poder de revogar atos administrativos. A autotutela está expressa no art. 53 da Lei nº 9.784/99, assim como nas Súmulas nºs 346 e 473 do STF:

Art. 53 da Lei:



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

Súmula 346: Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula 473: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Não podendo ser inabilitada a empresa vencedora **MAURO CESAR MONDSTOCK PERÃO** conforme fundamentação acima exposta uma vez que os documentos de habilitação estão de acordo com a legislação.

4. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto e com fulcro no §3º do art. 165 da Lei 14.133/2021, este Pregoeiro decide:

a) Por conhecer o recurso apresentado pela empresa **MSI MULTISERVICE SOLUÇÕES** para, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, pelos motivos acima já expostos;**

b) Intime-se os licitantes para ciência da decisão e inclua na plataforma www.bll.org.br para fins de publicidade;

c) Encaminha-se a decisão ao Autoridade Superior (Presidente da Câmara) para decisão final quanto ao recurso interposto.

Tapurah/MT, 28 de junho de 2024

Giovanni Armani
Pregoeiro



CAMARA MUNICIPAL DE TAPURAH
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 33.005.083.0001/60

Avenida Paraná, 1.725 – CENTRO- CEP 78.573-000 – MUNICÍPIO DE TAPURAH – MT
TEL: (066) 3547-1341

DESPACHO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024

Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de pintura do prédio administrativo e estacionamento da Câmara Municipal de Tapurah, com observância das disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Considerando que houve interposição de recurso quanto a habilitação da empresa **MAURO CESAR MONDSTOCK PERAO** e que em decisão fundamentada do Pregoeiro manteve sua decisão;

Considerando o Parecer Jurídico quanto ao procedimento licitatório.

O Presidente da Câmara, Sr. **ELDER GOBBI**, no uso das suas atribuições Legais e nos termos do §2º do art. 165 da Lei 14.133/2021.

DECIDO manter a decisão do pregoeiro pelos fundamentos constante na referida decisão devendo ser **Adjudicado o Lote Único 03 a empresa MAURO CESAR MONDSTOCK PERAO**, inscrita no CNPJ nº 36.508.302/0001-12, com valor Total de R\$ 35.700,00 (trinta e cinco mil e setecentos reais).

Tapurah – MT, aos 28 de junho de 2024.

ELDER GOBBI
Presidente Câmara Municipal